



Município

## DECLARAÇÃO

**António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:**

Declara, para os devidos e legais efeitos, que a Câmara Municipal de Carregal do Sal, na sua reunião ordinária realizada em 25 de maio de 2022, deliberou por unanimidade aprovar a **proposta de adesão do Município de Carregal do Sal à Rede de Judiarias de Portugal**, nos termos da documentação em anexo.

Mais deliberou submeter a respetiva proposta à Assembleia Municipal.

Por ser verdade se passa a presente declaração, que dato, assino e autentico com selo branco em uso neste Município.

Carregal do Sal, 20 de junho de 2022.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.





S  
À A.M.P.  
17/6/2022

Registo nº 2511



De 20/05/2022

Apresentado à Câmara Municipal

reunião ordinária de 2022/05/25

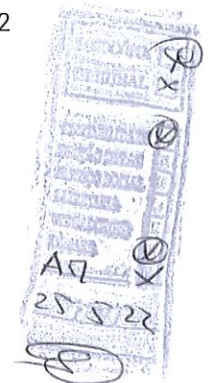
reunião extraordinária de 1/1

Resultado: A Câmara Municipal

delegou ao vereador e apurou a  
proposta apresentada e em submissão  
à Assembleia Municipal

O Chefe de Divisão

À  
Câmara Municipal  
de Carregal do Sal



**ASSUNTO: ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL À REDE DE JUDIARIAS DE PORTUGAL.**

Considerando que:

a) A Requalificação e Musealização da Casa do Passal constitui um marco indelével em torno dos valores que o Cônsul Aristides de Sousa Mendes preconizou e levou a efeito em prol dos outros, nomeadamente dos mais vulneráveis, com prejuízos sérios para a sua vida pessoal e da sua família;

b) Existe consciencialização nacional e internacional sobre um imperativo coletivo de honrar, enaltecendo e colocando os valores da tolerância e da paz de Aristides de Sousa Mendes ao serviço das comunidades, como referência singular para os vindouros de quem, obedecendo tão só à voz da sua consciência, visou passaportes para a vida;

c) Nos últimos anos têm-se multiplicado as ações, de que se regista a recente visita ao Concelho de Carregal do Sal e à Casa do Passal, em Cabanas de Viriato, do Professor e Historiador Mordecai Paldiel, ex-Diretor do Departamento dos Justos Entre as Nações, em Yad Vashem (memorial das vítimas do Holocausto, em Israel);

d) O Historiador prendou-nos com saberes e mestria invejáveis nas "Conversas Interativas sobre o dilema de Aristides e o salvamento de refugiados enquanto as bombas caíam", levadas a efeito no Edifício Campos Lobo, Sede da Junta de Freguesia de Cabanas de Viriato, no passado dia 8 de maio;

e) Esta Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Cabanas de Viriato acompanharam o Professor Mordecai Paldiel na sua visita ao Museu de Vilar Formoso – Fronteira da Paz e à Sinagoga e Museu de Belmonte, espaços que integram a Rede de Judiarias de Portugal;

f) Dessa visita foi possível acalentar e firmar a ideia séria de que o Município de Carregal do Sal, à semelhança de outros municípios que estiveram na génese da constituição da Rede de Judiarias de Portugal, deveria fazer parte desta Entidade, sem mais delongas e sem quaisquer condicionalismos, decisão sobremaneira importante nos propósitos decorrentes de valorização da Requalificação e Musealização da Casa do Passal e de

todas as valências que lhe estão associadas;

g) Foi no decurso do ano de dois mil e dez que, sob proposta da Entidade Regional de Turismo da Serra da Estrela, vários municípios, com fundamento no incontornável património judaico e na possibilidade de o tornar recurso patrimonial, turístico e económico, trabalharam no sentido de se constituir uma Rede Nacional de Judiarias que pudesse promover e divulgar nacional e internacionalmente os valores que lhe estão associados;

h) Das iniciativas abordadas e levadas a efeito na alínea c) ressaltam também pela sua relevante importância e simbolismo, a recente inauguração do Salão Nobre Aristides de Sousa Mendes e do Mural Aristides de Sousa Mendes existente no referido Salão Nobre, aquando das comemorações do 25 de Abril;

i) Apesar do Município de Carregal do Sal ter tardado em promover a sua adesão a tão nobre iniciativa – Rede de Judiarias de Portugal, não deverá esperar mais para o fazer, na medida em que esta adesão vai estar, naturalmente, em sintonia e em rede com os objetivos da Casa do Passal, após a sua Requalificação e Musealização e de todos os projetos associados, existindo convergência de sinergias, total e abrangente para que tal venha a acontecer;

Face ao exposto **PROPONHO**:

1 – A adesão do Município de Carregal do Sal à Rede de Judiarias de Portugal, nos termos dos seus estatutos.

2 – Após aprovação desta proposta, a submissão da mesma à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos da alínea u), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Carregal do Sal, 20 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara,



Paulo Catalino Ferraz.



ORDEM DOS NOTÁRIOS  
PORTUGAL



Joaquim Mendes Lopes

## CARTÓRIO NOTARIAL

### NOTÁRIO

Lic. Joaquim Manuel Mendes Lopes  
Av. Duque D'Ávila, nº 120, 1º, Lisboa

NIF. 143 263 862  
ON. nº 132

## CERTIFICO

(No uso da autorização conferida nos termos do artº 8, nº 3, do Dec.-Lei nº 26/2004, de 4 de Fevereiro, publicada no dia 18 de Dezembro de 2013 no sítio [www.notarios.pt](http://www.notarios.pt), com o nº 132/5)

\_\_\_\_\_ Que a fotocópia apensa, contendo vinte folhas foi extraída da escritura lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa - A deste Cartório Notarial, e vai conforme o respetivo original, bem como o referido documento complementar, que dela faz parte integrante. \_\_\_\_\_

Lisboa, 12 de agosto de 2015.

A Colaboradora,

(Lic. Marta Filipa Lourenço Alves)

Conta:  
registada sob o nº 29  
Foi emitido recibo.

NOTÁRIO DE LISBOA  
Joaquim Mendes Lopes

Livro 150-11-

Fols. 145

## ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

\_\_\_\_ No dia doze de Agosto de dois mil e quinze, perante mim, Licenciado JOAQUIM MANUEL MENDES LOPES, Notário do Cartório Notarial sito na Av. Duque D'Ávila, nº 120, 1º, em Lisboa, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ - PEDRO MIGUEL FERREIRA FOLGADO, casado, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, com domicílio profissional na Praça Luís de Camões, Alenquer, contribuinte fiscal número 100 738 460; \_\_\_\_\_ - que outorga em representação do Município de Alenquer, e este como Vogal da Direção da Associação com a denominação "ASSOCIAÇÃO REDE JUDIARIAS DE PORTUGAL - ROTAS SEFARAD", com sede em Belmonte, no Museu Judaico de Belmonte, Centro de Estudos Judaicos Adriano Vasco Rodrigues, Rua da Portel, nº 4 - 6250-034 Belmonte, freguesia de União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, concelho de Belmonte, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 509 801 811, constituída por escritura lavrada em dezassete de Março de dois mil e onze, perante o notário Joaquim Manuel Vital Ruivo, substituto do Cartório em Portalegre, a folhas dezasseis e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas número quatro - E, cujos estatutos foram alterados por escritura lavrada em catorze de Agosto de dois mil e treze, perante a notária Irene Paixão dos Santos Leitão, a folhas cento e três e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas número sete - C. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Verifiquei: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) a identidade do outorgante pela exibição do seu Cartão de

Cidadão número 05562713 7ZZ1, válido até 16/07/2016, emitido pelo competente serviço emissor da República Portuguesa; e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) a qualidade em que o outorgante intervém, bem como a suficiência dos seus poderes para este ato, pela fotocópia-certidão da referida escritura da Alteração de Estatutos da indicada Associação, da qual faz parte integrante os estatutos da associação, que me foi exibida, neste ato, fotocópias certificadas da ata eleitoral de 26/12/2013 e do termo de posse dos órgãos sociais da mesma ata, e pela fotocópia certificada da ata número sete, da reunião da assembleia geral extraordinária da identificada associação, de dezassete de Julho de dois mil e quinze e respetiva convocatória, que aprovou a alteração total dos estatutos da mesma associação e a designação de qualquer membro da Direção para a outorga da presente escritura de alteração dos Estatutos, designadamente quanto à sede e objeto, documentos estes que arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E PELO OUTORGANTE, NA SUA INVOCADA QUALIDADE, FOI DITO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, pela presente escritura, e em execução do deliberado na reunião da assembleia geral da referida associação, constante da ata número sete, de dezassete de Julho de dois mil e quinze, atrás referida, *ALTERA TOTALMENTE* os estatutos da Associação, que passam a ser os constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhece perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ASSIM O DISSE E OUTORGOU. \_\_\_\_\_

21  
R

NOTÁRIO DE LISBOA	
Joaquim Mendes Lopes	
Livro	190-11
Fls.	146
_____	

ARQUIVO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - O referido documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a admissibilidade da denominação, sede e do objeto adotado, por consulta efetuada hoje, do certificado de admissibilidade número 2015039957, através do site [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), com o código de acesso 3570-3852-2706, do qual consta que a associação é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 509 801 811. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicada, quanto ao seu conteúdo, tudo em voz alta e na sua presença.

*Joaquim Mendes Lopes*

o notário,

*Joaquim Mendes Lopes*

28

5

3/16



Livro 190A Fls 145  
Doc. nº F:  
12/8/2015

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A PRESENTE ESCRITURA LAVRADA EM DOZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, A FOLHAS 145 DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CENTO E NOVENTA - A, DO CARTÓRIO DO DR. JOAQUIM MANUEL MENDES LOPES.

## REDE JUDIARIAS DE PORTUGAL - ROTAS SEFARAD

### Capítulo I

#### Denominação, Sede, Duração e Fins

##### Artigo 1º

##### Da Associação

A REDE DE JUDIARIAS DE PORTUGAL - ROTAS SEFARAD, é uma Associação com carácter público mas de direito privado, sem fins lucrativos e tem por fim a realização de interesses específicos, comuns aos membros que a integram com vista a uma actuação, conjunta, na defesa do património urbanístico, arquitectónico, ambiental, histórico e cultural, relacionado com a herança judaica e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis

##### Artigo 2º

##### Denominação

1. A Associação adopta a designação de REDE DE JUDIARIAS DE PORTUGAL - ROTAS SEFARAD
2. A Associação "REDE DE JUDIARIAS DE PORTUGAL - ROTAS SEFARAD" adopta a sigla "RJP.RS"

### Artigo 3º

#### Sede

1. A Associação tem sede na Praça da República n.º 4, freguesia de Belmonte, 6250 Belmonte.
1. A Associação, que tem âmbito nacional pode criar delegações, secções ou quaisquer formas de representação em Portugal e no Estrangeiro mediante deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

### Artigo 4º

#### Objecto

1. A Associação, prossegue os seguintes fins públicos:
  - (a) Actuação, conjunta na defesa do património urbanístico, arquitectónico, ambiental, histórico e cultural, relacionado com a herança judaica;
  - (b) Criação de políticas de intercâmbio de experiências entre municípios; protestando desta forma o conhecimento de culturas e tradições;
  - (c) Planificação e desenvolvimento de uma política de produção e promoção turística, que corresponde com os interesses dos membros da rede;
  - (d) Planificação de uma política cultural de acordo com os objectivos da rede;
  - (e) Integração e reconhecimento da cultura Sefardita e do seu contributo histórico no panorama nacional.
2. Para assegurar a realização do seu objecto a Associação poderá, nos termos da legislação aplicável:
  - (a) Estabelecer estruturas organizacionais;
  - (b) Facilitar intercâmbio de informação sobre temas relacionados com as Judiarias nos Municípios;
  - (c) Constituir um serviço de Assessoria e Assistência para os seus associados;

- 2  
v.  
2015  
16  
H
- (d) Organizar e participar em reuniões, seminários e congressos;
  - (e) Promover publicações em matérias próprias da sua competência;
  - (f) Promover a pesquisa e comercialização de produtos turísticos e culturais relacionados com o património judaico;
  - (g) Impulsionar a investigação histórica, mediante a participação, de outras Entidades e Organismos, nomeadamente Universidades;
  - (h) Realizar qualquer outra actividade não incompatível com o objecto da Associação;
  - (i) Promover a criação de produtos alimentares kosher;
  - (j) Promover e criar os mecanismos, instrumentos e estruturas de apoio necessárias a permitir o exercício do direito ao retorno dos descendentes judeus Sefarditas de origem portuguesa que o desejem, mediante a aquisição da nacionalidade portuguesa por naturalização, e sua integração na comunidade nacional.
3. No âmbito dos objectivos a prosseguir e enunciados no número anterior, a Associação:
- (a) Manterá relações de cooperação e colaboração com outras associações que existam no Estado Português, em especial a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Turismo;
  - (b) Poderá, ainda manter relações de colaboração com associações internacionais que tenham objectivos semelhantes;
  - (c) Poderá candidatar-se a projectos, concursos, programas, de qualquer natureza ou espécie, que permitam o acesso a dotações orçamentais complementares ou fundos de qualquer natureza.

## Duração

A Associação de Rede Judiarias de Portugal é constituída por tempo indeterminado.

## Capítulo II

### Dos Associados

#### Artigo 6º

##### Condições de admissão dos associados

1. Poderão aderir à Associação e adquirir a qualidade de associados, as Entidades Públicas de Turismo e os Municípios que possuam interesse na valorização patrimonial e promoção turística dos respectivos territórios, e as comunidades judaicas legalmente constituídas.
2. O pedido de admissão é dirigido por escrito à Direcção, por parte dos interessados, que após uma análise formal do mesmo, o remete ao Conselho Consultivo, para verificação dos pressupostos substantivos da admissão.
3. Verificados os pressupostos e colhido o parecer dos membros do Conselho Consultivo, será o pedido de adesão remetido à Assembleia-Geral, que votará por maioria simples a admissão do novo associado.
4. Podem integrar a Associação os Municípios com herança judaica que cumpram cumulativamente, os requisitos mínimos, em consonância com o disposto no número anterior, a saber:
  - (a) Existência de argumento histórico;
  - (b) Presença de elementos materiais e imateriais;
  - (c) Capacidade organizativa do Município;
  - (d) Trabalho de pesquisa, investimento e notória vontade institucional.

- 3  
✓  
Zeb  
9  
X
5. Podem, ainda integrar, a Associação as Entidades Públicas de Turismo em cujo território exista uma justificação histórica e que possuam vontade de promoção turística do tema.
  6. O pedido de demissão de um associado pode ocorrer a todo o tempo só sendo, no entanto, eficaz, após tomada de conhecimento pela Assembleia-Geral.

#### Artigo 7.º

##### (Categorias de Associados)

Os associados distribuem-se por três categorias: fundadores, titulares e honorários

**Primeiro:** São associados fundadores as entidades representadas no acto constitutivo da Associação e aqueles que vierem a integrá-la aquando da realização da primeira Assembleia-Geral.

**Segundo:** São associados titulares as entidades que desenvolvam actividades que se integrem nos fins visados por esta Associação.

**Terceiro:** São associados honorários os escolhidos entre entidade ou personalidades, nacionais ou estrangeiras que, reconhecidamente, contribuam para a divulgação da herança das judiarias e que possam contribuir, pelas acções que desenvolvam, para o conhecimento e engrandecimento dessa cultura.

#### Artigo 8º

##### Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos associados:
  - (a) Participar e votar nas Assembleias-Gerais;
  - (b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
  - (c) Participar nos trabalhos da Rede de Judiarias de Portugal nomeadamente, nas Comissões de Trabalho;

- 2  
X
- (d) Ter acesso aos arquivos, registos e documentos da Rede de Judiarias de Portugal;
  - (e) Ter conhecimento da execução dos orçamentos propostos pela Rede de Judiarias de Portugal;
  - (f) Solicitar à Direcção a convocação e celebração da Assembleia-Geral quando violados os seus direitos, sem prejuízo da impugnação das decisões e deliberações que possa vir a ser formulada de acordo com a lei vigente;
  - (g) Auferir dos benefícios da actividade da Associação da Rede de Judiarias de Portugal;
  - (h) Apresentar propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
  - (i) Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei e nos estatutos da Rede de Judiarias de Portugal.

#### Artigo 9º

##### Deveres dos Associados

- 1. Constituem deveres dos associados:
  - (a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações dos órgãos sociais;
  - (b) Cumprir mandato que lhe haja sido conferido por eleição ou designação;
  - (c) Participar nas despesas da Associação, mediante pagamento de uma quota regular, a fixar pela Assembleia-Geral;
  - (d) Participar, na parte proporcional, em despesas ordinárias e extraordinárias, que vierem a ser aprovadas pela Assembleia-Geral.

#### Artigo 10º

##### Perda da Qualidade de Associado

- 1. Perde a condição de associado:

- (a) Aquele que solicite a sua demissão, nos termos do n.º 6 do artigo 6.
- (b) Aquele que deixem de preencher as condições estatutárias de admissão;
- (c) Se extinguiem, cessarem actividade ou forem declarados insolventes;
- (d) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e por isso sejam demitidos pela Direcção;
- (e) Aquele que tendo em dívida quotas referentes a dois ou mais anos e que, notificado para proceder à sua regularização, o não faça no prazo máximo de três meses contado a partir da data da referida notificação.
- (f) A perda da qualidade de associado não exonera o associado da obrigação do pagamento das quotas devidas até à data da perda da referida qualidade.

### CAPITULO III

#### ORGÃOS E FUNCIONAMENTO

##### Artigo 11.º

##### Órgãos

1. São órgãos eleitos da Associação:
  - (a) Direcção;
  - (b) Conselho Fiscal
2. São órgãos designados da Associação:
  - (a) O Conselho Consultivo;
  - (b) As Comissões de Trabalho;
  - (c) Secretário-Geral (pessoa singular) que não integrará necessariamente qualquer dos Associados.

##### Artigo 12.º

##### Competência

Zeis

10/1/11

1. Para a prossecução do objecto da Associação, os órgãos exercem a competência que lhes for conferida por lei e pelos estatutos.
2. As deliberações dos órgãos eleitos da Associação vinculam todos os associados.

### **Artigo 13.º**

#### **Composição da Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral é o órgão soberano da Associação e é integrada por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo representados pelos respectivos Presidentes, ou pelos membros das entidades com competência delegada.
2. Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente ou Vice-Presidente e um Secretário.
3. A Assembleia-Geral reúne nos termos definidos pela lei e pelos presentes estatutos.

### **Artigo 14.º**

#### **Reuniões da Assembleia-Geral**

1. As reuniões da Assembleia-Geral podem ser ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente, a cada seis meses.
3. A Assembleia-Geral reúne com carácter extraordinário, a requerimento do Presidente da Direcção ou de um terço dos associados.
4. A convocação será feita com dez dias de antecedência.
5. A convocação da Assembleia-Geral, seja ordinária ou extraordinária, far-se-á por escrito, devendo mencionar local, dia e hora da mesma, e a ordem de trabalhos.
6. A Assembleia-Geral poderá decorrer na área territorial de qualquer dos associados, se assim for decidido pela Direcção.
7. Cada associado terá direito a um voto.
8. As deliberações são aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que os presentes estatutos disponham de forma diferente.



9. A Assembleia-Geral reúne à hora marcada se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos após com qualquer número de presenças.

#### Artigo 15.º

#### Competências da Assembleia-Geral

Compete à Assembleia-Geral, nomeadamente:

- (a) Aprovar e modificar os estatutos;
- (b) Estabelecer a estrutura organizativa;
- (c) Aprovar o plano de acção;
- (d) Aprovar orçamentos e contas em geral;
- (e) Aprovar regulamentos;
- (f) Aprovar, sobre proposta da Direcção, quotas ordinárias e extraordinárias;
- (g) Aplicar a disciplina;
- (h) Aprovar regulamento interno explicitador dos critérios de análise para a admissão de novos associados;
- (i) Nomear e exonerar o secretário-geral sob proposta da Direcção;
- (j) Dissolver a Associação.

#### Artigo 16.º

#### Competência da Mesa da Assembleia-Geral

1. Compete ao Presidente da mesa, entre outras incumbências que lhe sejam cometidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral, convocar a Assembleia-Geral, dirigir os trabalhos, rubricar os livros e actas, e dar posse aos titulares de órgãos eleitos.
2. Compete ao primeiro Vice-presidente substituir a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

S  
✓  
Zels  
12  
10

- 13  
JK
3. Compete ao Secretário, preparar o expediente e dar-lhe seguimento, secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas, que serão também assinadas pelo Presidente e pelo primeiro Vice-Presidente.
  4. Os membros da mesa da Assembleia-Geral são designados em Assembleia-Geral pela maioria dos votos dos associados.

#### Artigo 17.º

##### Composição da Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação.
2. A Direcção é constituída por um Presidente, dois Vice-presidentes e dois Vogais.
3. A Direcção reunirá ordinariamente, com periodicidade mensal, ou extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros que a compõem.
4. As reuniões da Direcção podem realizar-se através de meios telemáticos.
5. As reuniões ordinárias deverão realizar-se, pelo menos, uma vez por mês e as extraordinárias, sempre que o Presidente entenda conveniente.
6. A Associação vincula-se pela assinatura de dois membros da Direcção.
7. A Direcção poderá reunir na área territorial de qualquer dos associados, se assim decidir
8. As deliberações da Direcção são tomadas pela maioria dos votos dos seus membros.

#### Artigo 18.º

##### Competência da Direcção

Compete à Direcção:

- (a) Elaborar o relatório e contas do exercício;
- (b) Elaborar o programa de acção e orçamento;

- (c) Gerir os recursos humanos;
- (d) Nomear mandatários e procuradores;
- (e) Arrecadar receitas e proceder aos pagamentos;
- (f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;
- (g) Exercer o poder disciplinar sobre os associados;
- (h) Exercer as demais funções que, não sendo exclusivas de outros órgãos se mostrem necessárias e adequadas a realização do objecto da Associação;

#### Artigo 19.º

#### Competência do Presidente da Direcção

Compete especificamente ao Presidente da Direcção:

- (a) Convocar as reuniões da Direcção
- (b) Representar a Associação em juízo;
- (c) Praticar actos que sendo da competência da Direcção, se justifiquem quando circunstâncias excepcionais o exijam, ficando porem, tais actos sujeitos a subsequente ratificação pela Direcção;
- (d) Receber qualquer tipo de subsídio, apoio ou remuneração em nome da Associação;
- (e) Requerer ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral a convocação da Assembleia-Geral;
- (f) Exercer as demais funções que, não sendo da competência exclusiva da Direcção ou de qualquer outro órgão, se mostrem necessárias e adequadas à realização do objecto da Associação.

#### Artigo 20º

#### Composição do Conselho Fiscal

6  
✓  
20/5  
14  
dt

1. O Conselho Fiscal será composto por três elementos eleitos, sendo o primeiro da lista designado por Presidente e o segundo por Vice-Presidente e o ultimo por Vogal.
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que tal se justificar.
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente ou, no caso de falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos seus membros

#### Artigo 21º

#### Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Examinar a escrituração e os documentos;
- (b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- (c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação.
- (d) Assistir às reuniões da Direcção quando para isso seja solicitado, ou, independentemente de solicitação, quando o entenda conveniente.

#### Artigo 22º

#### Secretário-Geral

1. São funções do Secretário-Geral, designadamente:
  - (a) Exercer a função de coordenação dos serviços administrativos da Associação, do pessoal, e ainda as funções que lhe são atribuídas pela lei, pelos presentes

estatutos ou regulamentos da Associação, sob orientação do Presidente da Direcção;

- (b) Coadjuvar todos os eleitos e não eleitos da Associação;
- (c) Executor as deliberações da Assembleia-Geral sob orientação do Presidente da Direcção;
- (d) Guardar e manter a documentação actualizada, bem como os arquivos e registos da Associação;
- (e) Coordenar o funcionamento das Comissões de Trabalho, sob orientação do Presidente da Direcção.

#### Artigo 23º

##### Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo, designado pela Direcção, terá funções consultivas, e será integrado por pessoas singulares ou colectivas com conhecimentos reconhecidos na temática objecto desta Associação.
2. O Conselho Consultivo, terá entre outras, a função dar parecer prévia sobre os pedidos de admissão de novos associados.
3. Sob proposta da Direcção, será discutido e votado em Assembleia-Geral um regulamento específico que fixe os critérios que hão-de servir para analisar e decidir sobre pedidos de admissão de novos associados.

#### Artigo 24º

##### Comissões de Trabalho

1. Podem ser constituídos no seio da Assembleia-Geral Comissões de Trabalho para elaboração de estudos e criação de propostas sobre questões relativas a prossecução dos objectivos da Associação.

7  
r.  
Zep  
16  
ff

- 17  
10
2. As Comissões de Trabalho constituídas, serão presididas por um associado eleito pela Assembleia-Geral, sendo assistidas por um secretário coordenador, igualmente associado, escolhido pela comissão e designado nos mesmos moldes da presidência.
  3. As Comissões de Trabalho não terão competência de decisão e actuarão por delegação, com carácter consultivo da Assembleia-Geral.
  4. Em caso de falta ou impedimentos de uma Comissão de Trabalho a Direcção assumirá, provisoriamente, as responsabilidades da referida Comissão até que tal falta ou impedimento seja suprido pela Assembleia-Geral.
  5. As Comissões de Trabalho que venham a ser constituídas, terão uma validade limitada no tempo conforme seja definido em Assembleia-Geral ou pela conclusão do respectivo objectivo.

#### CAPITULO IV

#### REGIME ECONOMICO

#### Artigo 25º

#### Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
  - (a) Quotas ordinárias dos associados;
  - (b) Contribuições extraordinárias;
  - (c) Os rendimentos próprios do seu património e derivados das suas actividades e publicações;
  - (d) Subsídios e qualquer receita proveniente de actos lícitos;
  - (e) Quaisquer montantes, financiamentos ou co-financiamentos que lhe sejam atribuídos, no âmbito das candidaturas a projectos, concursos e/ou programas, de qualquer natureza ou espécie;

- (f) Quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviços a terceiros ou aos próprios Associados.
2. As quotas ordinárias têm carácter anual e serão determinadas tendo em conta o valor fixado na Assembleia-Geral.
  3. O pagamento das quotas deverá realizar-se, pelos membros da Associação, sem excepção, nos primeiros três meses de cada ano, sendo que o seu não pagamento é causa de apreciação e motivo de expulsão.
  4. O atraso no pagamento das quotas por período superior a seis meses ditará a suspensão do direito de voto do associado relapso.
  5. O exercício económico da Associação será anual tendo lugar o seu encerramento a 31 de Dezembro de cada ano.

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES COMUNS

#### Artigo 26º

#### Requisitos das Deliberações

1. A generalidade das deliberações dos órgãos da Associação, serão tomadas pela maioria dos votos dos seus Associados, excepto nos casos em que os estatutos exijam expressamente outro quórum deliberativo.
2. Os Presidentes da Assembleia-Geral e da Direcção têm voto de qualidade em caso de empate, e uma vez realizada segunda votação.
3. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa a designação de pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
4. As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas a regras de publicitação, pelos meios que se entenderem adequados.

8

W.

ZC

8  
V  
H

5. As deliberações e decisões dos órgãos da Associação são contenciosamente impugnáveis, nos termos da Lei Geral.

#### Artigo 27.º

#### Duração dos Mandatos

1. Os mandatos dos membros da Direcção terão uma duração de dois anos podendo ser, e por prévia deliberação da Assembleia-Geral reeleitos no máximo por dois mandatos.
2. O Presidente e os Vice-Presidentes cessarão funções pelos seguintes motivos:
  - (a) Por demissão comunicada, por escrito ao Presidente da Mesa, através do Secretário-Geral;
  - (b) Por perda do direito da integração na Associação do respectivo Município, Entidade Regional de Turismo ou Comunidade;
  - (c) Por destituição, mediante deliberação da Assembleia-Geral, tomada por maioria absoluta dos seus membros, em sessão extraordinária e convocada para o efeito;
  - (d) Por cessação do mandato.
3. Os mandatos dos membros dos restantes órgãos da Associação terão uma duração de dois anos, podendo ser, e por prévia deliberação da Assembleia-Geral reeleitos no máximo por dois mandatos.
4. Todos os cargos desempenhados na Associação serão de carácter protocolar e não remunerados.

#### CAPITULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 28.º

#### Alteração dos Estatutos

19  
18



*[Handwritten mark]*

1. Qualquer alteração aos estatutos deverá ser aprovada em Assembleia-Geral.
2. Para que a Assembleia-Geral referida no ponto anterior possa deliberar validamente é necessário que, em primeira convocatória se verifique a presença de dois terços dos associados e, em segunda convocatória, a presença de maioria absoluta.

Artigo 29.º

Dissolução da Associação

1. A deliberação de dissolução da Associação deverá ser tomada em sessão extraordinária da Assembleia-Geral convocada para o efeito e votada favoravelmente por três quartos de todos os associados presentes.
2. Uma vez dissolvida a Associação, a Assembleia-Geral constitui-se em comissão liquidatária que procederá à respectiva liquidação, para tanto, repartindo o património social pelos sócios em percentagem à quantia das respectivas quotas, depois de deduzidos os recursos para o cumprimento das obrigações pertinentes.

Artigo 30.º

(Regulamento)

Em tudo o que estes estatutos sejam omissos, regerá o regulamento interno a aprovar em Assembleia-Geral.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten text: "revisão, p..."]*



## Antonio M. Ribeiro

---

**De:** Susana Machado <Susana.Machado@cm-castelo-vidе.pt>  
**Enviado:** 20 de maio de 2022 12:09  
**Para:** Antonio M. Ribeiro  
**Assunto:** Estatutos Associação Rede de Judiarias de Portugal - Rotas de Sefaraf  
**Anexos:** Estatutos da Associação Rede de Judiarias de Portugal - Rotas Sefarad.pdf

Exmo. Senhor,

De acordo com a nossa conversa telefónica envio - lhe os estatutos da Rede de Judiarias de Portugal.

Com os melhores cumprimentos,

Câmara Municipal de Castelo de Vide  
Susana Machado

